ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 151/2020

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, Cento- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu– PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anisio de Abreu– PI, doravante dominado CONTRATANTE e a Empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6**, com endereço na Rua Major Jerônimo belo, nº340, CEP 64.780-000, Centro, Anísio de Abreu-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela **Sr.ª Genilda de Oliveira Costa,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Material Materiais de Construção para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2020, remanescentes da ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019,*** conforme planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	ADESIVO PARA CANO 17 G	UND	13	R$ 1,75	R$ 22,75
2	ARAME RECOZIDO 1KG	UND	5	R$ 10,50	R$ 52,50
3	BOCAL DE LOUÇA E- 40	UND	100	R$ 3,50	R$ 350,00
4	BOCAL TIPO SOKET	UN	100	R$ 3,13	R$ 313,00
5	BRITA	LATA	440	R$ 4,50	R$ 1.980,00
6	CADEADO 40 MM	UND	20	R$ 22,25	R$ 445,00
7	CAIBRO	MTS	100	R$ 4,15	R$ 415,00
8	CAIXA DE BATENTE P/ PORTA-MONTADA	UND	21	R$ 85,00	R$ 1.785,00
9	CAIXA DESCARGA	UNID	23	R$ 32,00	R$ 736,00
10	CERAMICA PISO/PAREDE	METRO	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
11	CIMENTO-SC C/50 KG	UND	65	R$ 27,50	R$ 1.787,50
12	DOBRADIÇA PORTA	UND	50	R$ 2,13	R$ 106,50
13	FECHADURA EXTERNA	UN	38	R$ 35,75	R$ 1.358,50
14	FERRO 4.2	UND	15	R$ 18,25	R$ 273,75
15	FERRO 5/16	UND	10	R$ 26,00	R$ 260,00
16	FERRO DE 1/4	UND	10	R$ 8,00	R$ 80,00
17	FERROLHO CHATO	UND	30	R$ 4,25	R$ 127,50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

18	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	METRO	500	R$	1,15	R$	575,00
19	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	440	R$	1,65	R$	726,00
20	FIO PARALELO 2,5 MM	METRO	300	R$	3,25	R$	975,00
21	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	25	R$	3,88	R$	97,00
22	JOELHO LISO 50 MM,SOLDÁVEL P/AGUA	UND	40	R$	3,75	R$	150,00
23	JOELHO LISO PVC 20 MM,SOLDÁVEL,P/ ÁGUA	UND	130	R$	0,85	R$	110,50
24	JOELHO LISO PVC 25 MM	UND	150	R$	1,13	R$	169,50
25	JOELHO LISO PVC 32 MM SOLDÁVEL P/ÁGUA	UND	50	R$	2,25	R$	112,50
26	JOELHO LISO PVC 40 MM,SOLDÁVEL	UND	40	R$	3,75	R$	150,00
27	JOELHO LISO/ROSCA PVC 20X1/2MM SOLDÁVEL P/AGUA	UND	36	R$	2,23	R$	80,28
28	JOELHO LISO/ROSCA PVC 25X3/4 MM SOLDÁVEL P/ AGUA	UND	50	R$	2,38	R$	119,00
29	JOELHO PVC 100 MM,SOLDÁVEL P/ ESGOTO	UND	60	R$	4,75	R$	285,00
30	JOELHO PVC 40 MM, SÓLDAVEL, P/ESGOTO	UND	50	R$	1,75	R$	87,50
31	JOELHO PVC 50 MM, SÓLDAVEL, P/ESGOTO	UND	50	R$	2,50	R$	125,00
32	LÂMPADA DE LED 15 W	UND	100	R$	13,95	R$	1.395,00
33	LÂMPADA DE LED 9 W	UND	100	R$	10,45	R$	1.045,00
34	LIXA MASSA NA120	UND	80	R$	1,25	R$	100,00
35	PIA LAVATÓRIO P/BANHEIRO	UND	6	R$	62,00	R$	372,00
36	PORTA DE COMPESADO 70X210	UND	8	R$	129,50	R$	1.036,00
37	PORTA DE COMPESADO 80X210	UND	8	R$	129,50	R$	1.036,00
38	PREGO 15X15	KG	15	R$	12,00	R$	180,00
39	PREGO 19 X 36	KG	15	R$	11,50	R$	172,50
40	REJUNTE P/CERAMICA	UND	150	R$	5,00	R$	750,00
41	RIPA MADEIRA	METRO	100	R$	1,75	R$	175,00
42	ROLO DE PINTURA (LÃ) COM CABO	UND	15	R$	32,45	R$	486,75
43	TELHA CERAMICA	UND	500	R$	0,59	R$	295,00
44	TIJOLO 8 FUROS	UND	2000	R$	0,45	R$	900,00
45	TINTA LATEX C/20 LITRO (INTERIOR)	UND	20	R$	109,00	R$	2.180,00
46	TINTA LATEX C/3,6 LITRO (INTERIOR)	UND	30	R$	23,50	R$	705,00
47	TORNEIRA PARA PIA 1/2 (PLÁSTICO)	UND	28	R$	5,95	R$	166,60
48	TORNEIRA PARA PIA 3/4 (PLÁSTICO)	UND	22	R$	6,45	R$	141,90
49	TUBO PVC 100 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	BARRA	26	R$	8,42	R$	218,92
50	TUBO PVC 20 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	50	R$	2,25	R$	112,50
51	TUBO PVC 32 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	50	R$	4,20	R$	210,00
52	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	30	R$	6,75	R$	202,50
53	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	60	R$	3,13	R$	187,80

54	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/AGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	30	R$ 9,13	R$ 273,90
55	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	36	R$ 5,16	R$ 185,76
56	VASO ACOPLADO	UND	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
57	VASO SANITÁRIO	UNID	9	R$ 110,00	R$ 990,00
				TOTAL	**R$ 32.073,41**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 28/2019-SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 28/2019-SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 28/2019-SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto:

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

• Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
• Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
• Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
• Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
• Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
• Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
• Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
• Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
• Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
• Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1° da lei n° 8.666/93, vinculado a ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020: **SAUDE/FMS:** FONTE – 01, 214/**PROJ. ATIV**: 2025, 2032/ ELEM DESP: 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do presente contrato é de **R$ 32.073,41 (trinta e dois mil, setenta e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente estipulada pela empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu , Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 17 de março de 2020.

Genilda de Oliveira Costa, CPF Nº 307.171.323-15
Secretária Municipal de Saúde

Nivaldo Ferreira Coelho, CPF 451.493.563-87
Pela Empresa Contratada

Testemunha Katharina Stefanie dos Reis Silva
CPF 071.113.773-03

Testemunha José de Anchieta de Santana Macedo
CPF 025.703.653-94